

Mapa

Banco de Portugal
EUROSISTEMA
Departamento de Supervisão Prudencial

Instrução ___/2011
Crédito em Risco

Instituição: ___-___
Base de reporte: ___

Ano: ___
Mês: ___

Valores em Euros

Tipo	Rubricas	Crédito a clientes (bruto)	Crédito a clientes em risco (bruto)	Do qual:	Crédito a clientes com incumprimento (bruto)	Provisões/imparidade acumuladas para crédito	Crédito abatido ao activo	Observações
				Crédito reestruturado				
		1	2	3	4	5	6	7
1. Valor Total		0	0	0	0	0	0	
2. Sector privado residentes, do qual								
2.1. Particulares residentes, do qual								
2.1.1. Habitação								
2.1.2. Consumo e outras finalidades								
2.2. Sociedades não financeiras residentes								
3. Administração pública residentes								
4. Outros residentes								
5. Não residentes								

Rácio de crédito em risco [Coluna (2)/Coluna (1)]	<input type="text"/>
Rácio de crédito com incumprimento [Coluna (4)/Coluna (1)]	<input type="text"/>
Rácio de cobertura de crédito em risco [Coluna (5)/Coluna (2)]	<input type="text"/>
Rácio de cobertura de crédito com incumprimento [Coluna (5)/Coluna (4)]	<input type="text"/>

Notas Adicionais:

Notas auxiliares de preenchimento

Tendo em vista facilitar o preenchimento do reporte dos elementos referentes ao crédito em risco, prestam-se os seguintes esclarecimentos:

1. Para efeitos dos valores a inscrever nas linhas 2.1, 2.1.1 e 2.1.2 do mapa, a desagregação por sector institucional deve respeitar a desagregação prevista no modelo de reporte da Situação Analítica anexo à Instrução nº 23/2004.
2. Caso a diferença, em valor absoluto, entre o somatório das linhas 2.1.1 e 2.1.2 e o valor inscrito na linha 2.1. seja superior a 5% do valor inscrito na linha 2.1., deverá a mesma ser justificada, utilizando para tal o quadro “Notas Adicionais” que consta do anexo a esta Instrução.
3. Caso a diferença, em valor absoluto, entre o somatório das linhas 2.1. e 2.2. e o valor inscrito na linha 2. seja superior a 5% do valor inscrito na linha 2., deverá a mesma ser justificada, utilizando para tal o quadro “Notas Adicionais” que consta do anexo a esta Instrução.
4. Os valores a inscrever na linha 3. do mapa correspondem aos montantes em dívida das entidades abrangidas pelo Orçamento do Estado, conforme definido na Lei de Enquadramento Orçamental, que abrange (i) os orçamentos da administração central, incluindo as agências e serviços que não são administrativamente e financeiramente autónomos bem como outras entidades que estejam incluídas no Orçamento do Estado e (ii) outras entidades (incluindo Serviços e Fundos Autónomos - SFAs e empresas públicas - SOEs) ou Fundos extra-orçamento (EBFs) que não fazem parte do orçamento do Estado, mas que, de acordo com as regras do Sistema Europeu de Contas (SEC), devem ser classificados na Administração Central. Incluem ainda os montantes em dívida das Administrações Regionais da Madeira e dos Açores e das Administrações Locais, bem como das empresas detidas por estas, fundações, cooperativas e outras entidades e instituições que, de acordo com o SEC, devam ser classificadas no sector das Administrações Regional e Local. Adicionalmente também deverá incluir os montantes em dívida dos Fundos de Segurança Social, que integram todos os fundos que são estabelecidos no regime geral de segurança social, incluindo os da Caixa Geral de Aposentações (CGA).

A lista de entidades classificadas no sector da Administração Pública, de acordo com o SEC, é disponibilizada pelo Banco de Portugal em <http://www.bportugal.pt/pt-PT/Estatisticas/MetodologiasE NomenclaturasEstatisticas/LEFE/Paginas/ListadeEntidadesparaFinsEstatistico.s.aspx>.

5. Os valores a inscrever na coluna (1) do mapa, correspondem aos montantes, à data a que se refere o reporte, inscritos nas seguintes rubricas contabilísticas previstas no modelo de reporte da Situação Analítica anexo à Instrução nº 23/2004.

(+) 14: Crédito a Clientes

(+) 190: Activos titularizados não desreconhecidos: crédito a clientes: titularizado

(+) 151: Crédito e juros vencidos: crédito a clientes

(+) 1540: Crédito e juros vencidos: activos titularizados e não desreconhecidos: crédito a clientes

(+) 15800: Crédito e juros vencidos: juros vencidos a regularizar e despesas de crédito vencido: juros vencidos a regularizar: crédito a clientes

(+) 15801: Crédito e juros vencidos: juros vencidos a regularizar e despesas de crédito vencido: juros vencidos a regularizar: activos titularizados não desreconhecidos

(+) 15810: Crédito e juros vencidos: juros vencidos a regularizar e despesas de crédito vencido: despesas de crédito vencido: activos titularizados não desreconhecidos

(+) 15811: Crédito e juros vencidos: juros vencidos a regularizar e despesas de crédito vencido: despesas de crédito vencido: activos titularizados não desreconhecidos

(+) 3304: Rendimentos a receber: juros e rendimentos similares: juros de crédito a clientes

(+) 3305: Rendimentos a receber: juros e rendimentos similares: juros de activos titularizados não desreconhecidos

(+) 3400: Despesas com encargo diferido: despesas com encargo diferido de operações activas (associadas ao custo amortizado): crédito a clientes

(+) 34010: Despesas com encargo diferido: despesas com encargo diferido de operações activas (associadas ao custo amortizado): activos titularizados não desreconhecidos: crédito a clientes titularizado

(+) 34880: Despesas com encargo diferido: outras despesas com encargo diferido: outras: associadas a operações de crédito

- (-) 5301: Receitas com rendimento diferido: receitas com rendimento diferido de operações activas (associadas ao custo amortizado): crédito a clientes
- (-) 53020: Receitas com rendimento diferido: receitas com rendimento diferido de operações activas (associadas ao custo amortizado): activos titularizados não desreconhecidos: crédito a clientes titularizado
- (-) 53880: Receitas com rendimento diferido: outras receitas com rendimento diferido: outras: associadas a operações de crédito
6. Os valores a inscrever na coluna (2) do mapa, correspondem aos montantes incluídos nas rubricas 1. a 5. do “Crédito a clientes” que são reportados na coluna (1) do mapa e que se enquadram no conceito de “Crédito em risco” definido na Instrução nº 16/2004:
- (i) Valor total em dívida do crédito que tenha prestações de capital ou juros vencidos por um período igual ou superior a 90 dias. Os créditos em conta corrente não contratualizados deverão ser considerados como crédito em risco decorridos 90 dias após a verificação dos descobertos.
 - (ii) Valor total em dívida dos créditos reestruturados¹, não abrangidos na alínea anterior, cujos pagamentos de capital ou juros, tendo estado vencidos por um período igual ou superior a 90 dias, tenham sido capitalizados, refinanciados ou postecipada a sua data de pagamento, sem que tenham sido adequadamente reforçadas as garantias constituídas (devendo estas ser suficientes para cobrir o valor total do capital e juros em dívida) ou integralmente pagos pelo devedor os juros e outros encargos vencidos;
 - (iii) Valor total do crédito com prestações de capital ou juros vencidos há menos de 90 dias, mas que sobre o qual existam evidências que justifiquem a sua classificação com crédito em risco, designadamente a falência ou liquidação do devedor. Em caso de insolvência do devedor, os saldos recuperáveis poderão deixar de ser considerados em risco após a homologação em tribunal do respectivo acordo ao abrigo do Código de Insolvência e Recuperação de Empresas, caso não persistam dúvidas sobre a efectiva cobrabilidade dos valores em dívida.
7. Os valores a inscrever na coluna (3) do mapa, correspondem ao total dos créditos reestruturados tal como definido no número anterior (abrangidos na alínea (i) e (ii)).
8. Os valores a inscrever na coluna (4) do mapa correspondem aos montantes em dívida, incluídos na rubrica 1. a 5. do “Crédito a clientes” que são reportados na coluna (1) do mapa e que se enquadram no conceito de “Crédito com incumprimento” definido na Instrução nº 16/2004.
9. Para efeito dos valores a inscrever na coluna (5) do mapa, consideram-se as seguintes rubricas contabilísticas incluídas no modelo de reporte da Situação Analítica anexo à Instrução nº 23/2004, conforme aplicável:
- (+) 3510: Imparidade acumulada: crédito a clientes: crédito não representado por valores mobiliários
 - (+) 3518: Imparidade acumulada: crédito a clientes: outros créditos e valores a receber (titulados)
 - (+) 3521: Imparidade acumulada: crédito e juros vencidos: crédito a clientes
 - (+) 35220: Imparidade acumulada: crédito e juros vencidos: activos titularizados não desreconhecidos: crédito a clientes não representado por valores mobiliários
 - (+) 3530: Imparidade acumulada: activos titularizados não desreconhecidos: crédito a clientes não representado por valores mobiliários
 - (+) 3700: Provisões acumuladas: provisões para crédito de cobrança duvidosa e crédito vencido: para crédito de cobrança duvidosa
 - (+) 37010: Provisões acumuladas: provisões para crédito de cobrança duvidosa e crédito vencido: para crédito vencido: crédito a clientes não representado por valores mobiliários
 - (+) 37011: Provisões acumuladas: provisões para crédito de cobrança duvidosa e crédito vencido: para crédito vencido: activos titularizados não desreconhecidos – não representados por valores mobiliários
10. Os valores a inscrever na coluna (6) do mapa correspondem ao acumulado dos créditos abatidos ao activo, para cada uma das rubricas em causa, correspondendo ao âmbito da rubrica extrapatrimonial “991: Crédito abatidos ao activo” no modelo de reporte da Situação analítica anexo à Instrução nº 23/2004.
11. Na coluna (7) designada de “Observações” devem ser incluídas outras informações consideradas relevantes, designadamente pressupostos que tenham sido assumidos na informação reportada.

¹ Considera-se como crédito reestruturado o crédito relativamente ao qual tenha havido alterações das respectivas condições contratuais, que se tenham traduzido, nomeadamente, no alargamento do prazo de reembolso, na introdução de períodos de carência ou na capitalização de juros, devido a dificuldades financeiras do mutuário, independentemente de ter ou não existido atrasos no pagamento das prestações de capital ou juros.